

Agrupamento de Escolas Templários – Tomar

REGULAMENTO ELEITORAL

CONSELHO GERAL DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS TEMPLÁRIOS

INTRODUÇÃO

O Conselho Geral é o órgão responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento, com respeito pelos princípios consagrados na Constituição da República e na Lei de Bases do Sistema Educativo. É o órgão de participação e representação da comunidade educativa, devendo estar salvaguardada, na sua composição, a participação de representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local.

Assim, dando cumprimento ao estabelecido no Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho, determina-se o seguinte:

Artigo 1.º **Objeto**

Nos termos dos artigos 14º e 15º do Decreto-lei nº 75/2008 de 22 de abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho declara-se aberto o processo para a eleição e designação dos membros do Conselho Geral, previsto nos artigos 60º e 61º do mesmo diploma.

Artigo 2.º **Composição**

1- O Conselho Geral será composto por representantes do pessoal docente e não docente, dos pais e encarregados de educação, dos alunos, do município e da comunidade local, nos termos do artigo 12.º, do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho.

2- O Conselho Geral será composto por 21 membros, distribuídos da seguinte forma:

- a) 7 representantes do pessoal docente;
- b) 2 representantes do pessoal não docente;
- c) 4 representantes dos pais e encarregados de educação;
- d) 2 representantes dos alunos, sendo um do ensino secundário e outro da educação de adultos;
- e) 3 representantes do município;
- f) 3 representantes da comunidade local.

Artigo 3.º **Abertura e Publicação**

1- O processo eleitoral para o Conselho Geral será aberto com a divulgação do presente regulamento eleitoral pelo presidente do Conselho Geral (presidente do CG).

2- Após a divulgação referida no número anterior, o presidente do CG, diligenciará junto das associações de pais ou representantes dos pais/encarregados de educação das escolas do Agrupamento, bem como junto do Município, para que os mesmos designem os seus representantes.

3- O presidente do CG desencadeará os restantes procedimentos para a divulgação do presente regulamento, publicitação do calendário eleitoral, anexo ao regulamento, bem como para a designação dos representantes da mesa (efetivos e suplentes) que presidirão às eleições para o Conselho Geral e ao respetivo escrutínio.

4- O aviso de abertura, o regulamento eleitoral e o calendário serão divulgados:

- a) Na escola sede e nos vários estabelecimentos do Agrupamento.
- b) Noutros espaços de divulgação de informação.

5- Em todo o processo concursal o presidente do CG será coadjuvado pela Direção e por uma comissão de acompanhamento constituída no seio do Conselho Geral.

6- O presidente do Conselho Geral convocará as assembleias eleitorais, referentes aos alunos, ao pessoal docente e não docente.

Artigo 4.º **Cadernos Eleitorais**

1 – Os cadernos eleitorais apenas serão divulgados nas escolas do Agrupamento, podendo ainda ser consultados na secretaria da escola sede.

2- Até ao 6.º dia útil seguinte à sua afixação, qualquer eleitor poderá reclamar junto do presidente do CG, por escrito, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.

3- Após o período de reclamação referido no número anterior, os cadernos eleitorais, se não existirem reclamações, serão considerados definitivos, com a salvaguarda da atualização dos mesmos, em caso de entrada e/ou saída de pessoal do Agrupamento.

Artigo 5.º **Eleição dos representantes do pessoal docente**

1 – Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição apresentando-se em listas.

2- As listas do pessoal docente devem ter 7 elementos efetivos e 5 suplentes e devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino.

3- As listas podem indicar delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.

4- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

5- As listas de candidatos a representantes do Pessoal Docente devem:

- indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- mencionar o nome completo, o n.º de Bilhete de Identidade (BI) ou Cartão de Cidadão (CC) de cada candidato (efetivo e suplente) e o respetivo Grupo de Docência;
- estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

7 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 6.º

Eleição dos representantes do pessoal não docente

1 - Os representantes do pessoal não docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.

2- As listas do pessoal não docente devem ter 2 membros efetivos e igual número de suplentes.

3- As listas podem indicar delegados, num máximo de 2 por lista, sendo um efetivo e um suplente.

4- Os candidatos a membros efetivos e a membros suplentes devem integrar, apenas, uma das listas apresentadas.

5- As listas de candidatos a representantes do Pessoal Não Docente devem:

- indicar quais os candidatos efetivos e quais os suplentes;
- mencionar o nome completo, o n.º BI/CC e a área de trabalho de cada candidato (efetivo e suplente);
- estar assinadas por todos os candidatos (efetivos e suplentes), com a assinatura constante do BI/CC, a qual determina a aceitação da candidatura.

6 - Nos termos do ponto 1, do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, com as alterações dadas pelo Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de Julho, o pessoal docente e não docente a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa não pode ser eleito ou designado para os órgãos e estruturas previstos no presente decreto-lei durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

7 - Em situação de não apresentação de listas, repete-se o ato eleitoral no mais curto período de tempo.

Artigo 7º

Eleição dos Representantes dos alunos

1 - Os representantes dos alunos do ensino secundário – um efetivo e um suplente - são eleitos em assembleia de delegados de turma, de entre os seus membros.

2 - Os representantes dos alunos da educação e formação de adultos – um efetivo e um suplente - são eleitos em assembleia geral, de entre os seus membros.

2 - Nos termos do ponto 3 do artigo 50º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-lei n.º 137/2012 de 2 de julho – não podem ser eleitos ou designados para os órgãos previstos no presente Decreto-lei os alunos a quem tenha sido aplicada nos últimos dois anos escolares medida disciplinar sancionatório superior à de repreensão registada ou sejam ou tenham sido no mesmo período excluídos a frequência de qualquer disciplina ou retidos por excesso de faltas.

Artigo 8º

Representantes dos pais e encarregados de educação

1 - Os representantes dos Pais e Encarregados de Educação são eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação, sob proposta das respetivas organizações representativas do Agrupamento.

2- Estes devem assegurar, na medida do possível, a representação dos diferentes ciclos de ensino.

Artigo 9º

Representantes do Município

Os representantes do Município são designados pela Câmara Municipal de Tomar, podendo esta delegar tal competência nas juntas de freguesia onde o agrupamento está inserido.

Artigo 10.º

Receção e Divulgação das Listas

1- As listas são dirigidas ao presidente do Conselho Geral e entregues até 10 dias úteis (ver calendário eleitoral) a partir da data de publicação do presente regulamento, nos serviços administrativos (secretaria) da escola sede, dentro do horário de funcionamento destes serviços, em envelope fechado, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data.

2- No dia útil seguinte à data de entrega das listas a comissão do Conselho Geral verificará dos requisitos relativos à constituição das listas, informará os respetivos representantes da sua aceitação ou não e de eventuais irregularidades que deverão suprir.

3- Decorrerá um prazo de 2 dias úteis para reclamações e para as listas suprirem eventuais irregularidades, ao fim do qual as listas serão afixadas, depois de rubricadas pelo presidente do Conselho Geral. As listas que não supram as irregularidades para as quais foram notificadas são excluídas do processo eleitoral.

Artigo 11.º

Assembleias Eleitorais

1- As assembleias eleitorais são convocadas pelo presidente do Conselho Geral, nos termos do n.º 5 do artigo 3.º do presente regulamento.

2- Compõem cada uma das assembleias eleitorais os elementos que constam nos cadernos eleitorais.

3- Têm direito de voto:

- a) A totalidade do pessoal docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Templários, qualquer que seja o seu vínculo contratual, para eleger os seus representantes ao Conselho Geral;
- b) Todo o pessoal não docente em exercício efetivo de funções no Agrupamento de Escolas Templários, provido em lugares do quadro ou mediante contrato;
- c) Os delegados de turma do ensino secundário;
- d) Os alunos da educação e formação de adultos.

Artigo 12.º

Mesas das Assembleias Eleitorais

1- Serão constituídas mesas de assembleia eleitoral referentes à eleição dos representantes dos alunos, do pessoal docente e do pessoal não docente.

- 2- As mesas de assembleia eleitoral do pessoal docente e do pessoal não docente serão constituídas por 3 elementos efetivos e 3 suplentes, sendo estes designados pelo Diretor, de acordo com delegação de poderes e competências.
- 3- Com base no referido no ponto 2, cada mesa terá um presidente e dois secretários que assegurarão, obrigatoriamente, o seu funcionamento.
- 4- O presidente de cada mesa será um docente ou, na sua ausência, um elemento do pessoal não docente.

Artigo 13.º

Competências da Mesa da Assembleia Eleitoral

Compete às mesas das assembleias eleitorais:

- a) Receber do presidente da CG os cadernos eleitorais definitivos;
- b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
- c) Efetuar os escrutínios e apurar os resultados;
- d) Lavrar as atas das suas reuniões e da assembleia eleitoral;
- e) Entregar a ata respetiva ao presidente do CG que procederá à afixação dos resultados, no prazo de 2 dias úteis, depois de decidir sobre os protestos lavrados em ata.

Artigo 14.º

Votação

- 1- A votação decorrerá na data e hora fixada no calendário em anexo ao presente regulamento.
- 2- As urnas poderão encerrar, antecipadamente, desde que tenham votado todos os elementos que constam dos cadernos eleitorais.
- 3- Nos termos do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º 137/2012 de 2 de julho a votação realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
- 4- Em nenhuma circunstância é permitido o voto por correspondência ou por delegação.
- 5- A identificação de qualquer votante será feita através de documento atualizado, contendo fotografia.

Artigo 15.º

Escrutínios

- 1- O primeiro escrutínio considera-se válido se os votos entrados nas urnas representarem mais de 50% do número total dos eleitores.
- 2- Se nos termos do ponto anterior, o primeiro escrutínio não for considerado válido, realizar-se-á um segundo escrutínio, em data a definir pelo presidente do Conselho Geral, que será válido independentemente do número de votos expressos.
- 3- A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 16.º

Anúncio dos Resultados

- 1- Os resultados, quer do primeiro quer do segundo escrutínio, são anunciados pelo presidente do CG que procederá à afixação dos mesmos no prazo de 2 dias úteis, depois de decidir sobre os

protestos lavrados em ata. Essa divulgação é feita por edital afixado e publicitado pelos meios habituais nas escolas do Agrupamento.

2- O edital referido no número anterior será assinado pelo presidente do CG.

3- As atas do escrutínio serão enviadas, para homologação dos resultados, à Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, até quatro dias úteis após a conclusão do processo eleitoral.

4- As referidas atas serão acompanhadas pelo presente regulamento.

Artigo 17.º

Mandato

1- O mandato dos membros do conselho geral tem a duração de quatro anos, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3- O mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos dos estabelecimentos de educação/ensino do agrupamento tem a duração de dois anos letivos.

3 - Os membros do conselho geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.

Artigo 18.º

Comissão de Acompanhamento do Processo Eleitoral

Para acompanhamento de todo o processo eleitoral para o Conselho Geral do Agrupamento, será constituída uma comissão de acompanhamento no âmbito do Conselho Geral, que será composta pelo seu presidente e mais dois elementos.

Artigo 19.º

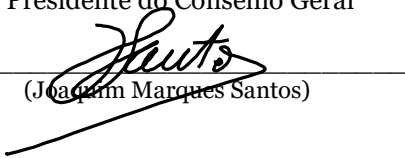
Disposições finais

1 - O regulamento entra em vigor após a aprovação pelo Conselho Geral.

2 - A legislação subsidiária inerente a este regulamento é o Decreto-Lei 75/2008, de 22 de Abril, com as alterações consignadas no Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, e o Código do Procedimento Administrativo.

3 - Situações ou casos omissos neste regulamento serão resolvidos pelo Conselho Geral respeitando a lei e regulamentos em vigor, nomeadamente os especificados no número anterior.

Tomar, 27 de abril de 2017
O Presidente do Conselho Geral


(Joaquim Marques Santos)